

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0679/88 - Ap.PROC.S.E. nº 1149/88

INTERESSADO: EMERSON VALMER CERRI

ASSUNTO: RECURSO - contra resultados finais de avaliação EEPG "Profª. Amenaíde Braga de Queiroz

RELATOR: Consº. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1339 /88 APROVADO EM 22/12/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Senhora Yolanda Zinanni Cerri encaminhou requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução S.E. 235/87, solicitando providências para a situação de seu filho, menor Emerson Valmer Cerri, que, no seu entender, foi injustamente reprovado, em 1987, na 8ª série da EEPG "Profª. Amenaíde Braga de Queiroz", no componente curricular Língua Portuguesa.

Em sua exposição de motivos apontou as graves irregularidades tanto de ordem administrativa quanto pedagógica, da escola, que resultaram na retenção de seu filho.

A situação do interessado, nos termos da mãe requerente, é assim resumida:

-ficou em recuperação, em fins de 1987, em dois componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática, na 8ª série; foi aprovado em Matemática e fez prova de Português, em 17 de dezembro;

-soube, no dia 22 de dezembro, dia da formatura dos alunos das oitavas series, que não conseguira aprovação em Português; como já participara de algumas solenidades da formatura -(missa e reuniões sociais comemorativas), a comunicação da retenção, a quatro horas da colação de grau, acarretou-lhe problemas de ordem orgânica e psicológica, bem como descrença das instituições escolares, pois se sentiu injustiçado e discriminado;

-a mãe participou de todas as reuniões pedagógicas organizadas pela escola e jamais a alertaram para uma possível situação crítica que redundaria na sua reprovação (do filho);

-a prova de redação, um dos instrumentos da avaliação final, foi julgada com severidade, com base em critérios subjetivos, apegando-se, a professora, mais aos equívocos de grafia -

do que ao conteúdo da redação, para sua valoração . "A essência dessa prova está muito bem fundamentada, com idéias claras e bem situadas, denotando a tendência humana e fraterna do seu filho.." diz a mãe;

-foi aprovado, em dezembro, em dois "vestibulinhos" para ingresso no 2º grau, um na Escola Municipal de Segundo Grau "Derville Alegretti, onde inclusive chegou a efetuar sua matrícula(em 21/12/87) e, outro, na EESG "Albino César", afamadas pelo rigor técnico com que selecionam seus candidatos;

-a 4ª Delegacia de Ensino, após análise de caso, foi favorável a que lhe concedessem nova oportunidade de avaliação, porém a escola não atendeu aos esforços da 4ª Delegacia de Ensino, a fim de corrigir os erros e distorções apontadas, e manteve sua posição de retenção.

Ainda, no mesmo requerimento, foram feitas denúncias, de ordem administrativa, que, no entender da requerente, demonstram um descuido da escola com relação à aprendizagem e recuperação do filho:

- a professora de Português começou a ministrar aulas para as 8ª séries, no segundo semestre de 1987;

- o número reduzido de aulas dadas não lhe outorga "o direito de exigir de seus alunos a perfeição máxima na matéria de Português"

- seu filho foi discriminado pela professora, cuja conduta didática e profissional, em outras escolas da região, é marcada pelo critério de dois pesos e duas medidas, ao sabor de simpatias e antipatias pessoais;

- há provas dessa sua conduta na Escola Municipal de Segundo Grau "Derville Alegretti, onde também leciona a referida professora, em que reprovou aluna por falta de dois décimos na média final. A aluna obteve sua aprovação, após enérgicas medidas do pai e da intercessão da 4ª D.E;

- concedeu graciosamente, sem a apresentação de qualquer trabalho escolar ou testes avaliatórios, nota para promoção, em Português, a dois alunos da mesma escola; o fato foi presenciado por outros alunos e a requerente denuncia seus nomes(fl.4 do apensado)

- interrompeu aula de Português, na 8ª série A, dando uma atividade atípica para a classe e foi ministrar aula particular da disciplina, na sala dos professores, para filha de colega;

- faltava à maioria das aulas de 6ª feira, as primeiras do dia, porque seu horário colidia com o da Escola Municipal de 2º Grau Derville Alegretti, onde também lecionava.

Em função destas denúncias apontadas, requer, a mãe: medidas enérgicas no sentido de corrigir as falhas e arbitrariedades havidas contra seu filho"; realização de sindicância para apurar as Renúncias de ordem administrativa que apontou; a averiguação da capacidade profissional e pedagógica da professora de Português; inquérito administrativo com verificação dos documentos citados nessa petição; nova oportunidade de análise da situação do filho, de acordo com o despacho da 4ª D.E., a fim de promovê-lo à serie seguinte (de fls. 02 a 07 do apensado S.E, 1149/88).

Com o objetivo de esclarecer o ocorrido, que culminou com a petição ao Conselho Estadual de Educação, acima sintetiza da, torna-se necessário historiar os fatos desde sua origem, com base nos requerimentos da genitora às instâncias iniciais da estrutura da Secretaria da Educação e nos relatórios da 4ª Delegacia de Ensino.

Inicialmente, a mãe, ao tomar ciência da retenção do filho, no dia 22 de dezembro de 1987, a quatro horas de sua formatura na 8ª série A, mostrou seu inconformismo à escola, em contato verbal, com a direção e professores e não foi, na oportunidade, orientada sobre o direito de seu filho recorrer contra decisão do Conselho de Classe, junto à escola, nos termos da Resolução S.E. N° 235/87. Assim e que, somente em 29 de dezembro de 1987, pôde formalizar sua petição endereçando-a ao Sr. Delegado de Ensino da 4ª D.E., com entrada via Unidade Escolar. A Sra. diretora da EEPG "Profª Amenaíde Braga Queiroz" fez o encaminhamento do requerimento da mãe à D.E., através de um ofício-informação, datado de 05 de janeiro de 1988 (fls. 12 do apensado), com qualquer manifestação sobre o fato e sem juntar a documentação discriminada na Resolução S.E.235/87.

O Sr. Delegado de Ensino designou uma Comissão de Supervisores para analisar o requerido e sugerir medidas conciliatórias; essa comissão, após solicitar os necessários documentos à U.E.(ficha individual do último, cópias xerográficas das atas de reuniões do Conselho de Classe, bimestrais e finais, plano de recuperação de Português e Matemática, instrumentos de avaliação utilizados na recuperação, prontuário do aluno e, diário de classe da componente curricular Língua Portuguesa), procedeu a uma bem cuidada e pormenorizada análise (de fls. 35 a 64 do apensado), levantando importantes dados, dentre os quais destacamos:

Émerson Valmer Cerri sempre estudou na EEPG "Profª Amenaíde Braga Queiroz", desde a pré-escola, e, nas 5ª, 6ª e 7ª séries, obteve promoção, após estudos de recuperação em Português, além de em outros componentes curriculares. Sempre usufruiu, no estabelecimento de ensino, dos benefícios do estatuído no Regimento Comum das Escolas Estaduais de Primeiro Grau, no que diz respeito à promoção de série, com parecer dos Conselhos de Classe, em função de discrepância de notas e homologação de conceito final de recuperação. Na 8ª série, em 1987, obteve, nos dez componentes curriculares, conceito final C, em sete deles, B em Educação Física e foi conduzido para estudos de recuperação em dois (Português e Matemática), foi promovido em Matemática (conceito C) e retido em Língua Portuguesa (conceito D).

- no componente curricular em questão (Língua Portuguesa), obteve, nos bimestres, ao longo do ano letivo, D-C-D-D;

- sua situação global, em termos percentuais, indica uma grande incidência de conceitos C (60%), ao longo do ano, 18% de conceitos B e 22% de conceitos D.

- as aulas de Língua Portuguesa passaram a ser ministradas pela professora atual, no 2º- semestre; um levantamento estatístico sobre o aproveitamento geral da classe indica, para os 1º e 2º bimestres, índice de retenção de 16% e 20%, respectivamente, enquanto que, no 2º semestre, com a atual professora, os índices aumentaram para 45% e 43%, respectivamente nos 3º e 4º bimestres (fls. 44);

-há incoerência de registro de médias, no diário de classe, campo 10, notas do período de recuperação. No registro, constam as menções D-D-D-C (para as avaliações do período) e média final "C", porem com o resultado - Retido;

- há falta da assinatura da Senhora Diretora nos diários de classe de língua Portuguesa, apenas seu carinho;

- a U.E. realizou Conselhos de Classe bimestrais, levantou as causas de aproveitamento insuficiente do aluno e registrou as providências necessárias para sua solução(registro em atas). Não há contudo documentação que indique a operacionalização dessas providências, em nível de aluno, uma vez que a mãe declarou não ter recebido, durante todo ano letivo, qualquer comunicado sobre o comprometimento de seu filho na disciplina em questão. Suas defasagens, levantadas pelos professores, eram:

1. "dificuldades na habilidade de ler e interpretar texto e conceitos e expressar idéias oralmente e por escrito";

2. "hábitos de estudos insatisfatórios";

3. "falta de interesse".

As soluções propostas foram: - 1"criar hábitos de leitura, de expressão oral e escrita, através de todos os componentes curriculares;

2-"trabalho intensivo...visando à transmissão de hábitos corretos de estudo";

3 - "entrevista com o aluno";

4 - "entrevista com os pais",

- há rasura na ata do Conselho de Classe final, campo 30, na menção final D, bem como na. observação, no campo 50, em que consta Retido (fls. 89 do apensado);

- não foi realizado, como plano de recuperação, um projeto específico para cada classe ou grupo de alunos com as mesmas defasagens. Foi apresentado um plano geral, sem determinação de série e sem levantamento das insuficiências dos alunos. Apenas 06(seis) alunos foram encaminhados para estudos recuperatórios, número que propiciaria a realização de um trabalho, até individualizado, para saneamento de defasagens.

- foram previstos 05 (cinco) dias para estudos de recuperação, com a realização de 02(duas) provas obrigatórias e 02(duas) opcionais. O calendário foi cumprido pelo professor e as 4 provas oferecidas aos alunos. O conteúdo programático avaliado nas provas e proposto no plano de recuperação, foi o mesmo trabalhado ao longo do ano letivo (fls. 49,50 e 51).

- Émerson Valmer Cerri obteve, nas quatro provas de recuperação, as menções D-D-D-C, sendo que três delas versaram sobre questões gramaticais e, uma, constou de redação (conceito D). Nesta última, ainda que o aluno tenha desenvolvido o tema sugerido com lógica, demonstrando domínio de conhecimentos gerais da atualidade e expressando corretamente seu ponto de vista, apresentou, em número considerável, erros de grafia e concordância.

- não consta nos registros escolares a ocorrência de recuperação paralela ao longo dos bimestres;

- com quatro provas de avaliação, acredita, a Comissão, não ter havido tempo para orientação eficaz com vistas à recuperação do aluno.

Considerando as graves acusações da requerente em relação à professora da disciplina língua Portuguesa, à idoneidade da E.U.E. e às irregularidades de escrituração escolar e rasuras, observadas pela Comissão de Supervisores, decidiu a 4ª Delegacia de Ensino pelo retorno do expediente à EEPG "Prof Amenaíde Braga de Queiroz" a fim de que a diretora, ouvido o Conselho de Classe da 8ª série, se pronunciasse sobre os fatos e considerasse a propriedade de retenção ao aluno em face de sua aprovação em exames de acesso ao 2º grau, da qualidade do conteúdo de sua prova de redação, e do fato de ter sido sempre aluno da mesma U.E., com sucessivos percalços em Língua Portuguesa, pelo visto não recuperados pela escola ao longo de todo 1º grau. Observa, contudo, a 4ª D.E. que, nesta análise preliminar, não foram observadas atitudes discriminatórias da professora com relação ao aluno, devendo a requerente fornecer subsídios mais concretos de suas denúncias. Orienta o Conselho de Classe para que analise o Parecer C.E.E. 1660/87, que apresenta caso semelhante ao do aluno em questão) fls. 61, 62 e 63 do apensado).

Aos 09; 10 e 11 de fevereiro de 1988, reuniu-se o Conselho de Classe da EEPG "Prof. Amenaíde Braga de Queiroz", em atendimento ao proposto pela Comissão de Supervisores da 4ª D.E. e decidiu-se pela manutenção dos resultados obtidos pelo aluno na recuperação e, portanto, por sua retenção (fls. de 65 a 68).

Após tomar ciência da decisão da U.E., a requerente encaminha sua petição ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução S.E. 235/87, mas o protocolado na própria escola, em 19 de fevereiro de 1988.

À vista do requerimento ao CEE, a direção da EEPG "Prof. Amenaíde Braga de Queiroz" convoca novamente o Conselho de Classe para avaliar o referido documento, aos 15 de março de 1988 (fls. 69).

De fls. 70 a 83 do Processo Apensado S.E. 1149/88, estão anexadas a cópia da ata da reunião extraordinária, a manifestação da professora de Língua Portuguesa e a informação da Senhora Diretora.

Desses documentos, destacam-se as seguintes ponderações

- o aluno Émerson Valmer Cerri sempre teve dificuldades na aprendizagem de Língua Portuguesa, e, embora assumindo a classe em agosto, a professora teve o necessário tempo de conhecer seus alunos e avaliá-los convenientemente;

- a professora sempre procurou proporcionar ao aluno várias oportunidades para melhorar seu aprendizado, com recuperação paralela;

- o domínio da gramática não pode ser preterido em relação ao conteúdo da redação, pois então estar-se-ia propondo a livre expressão tanto oral quanto escrita;

O desempenho do aluno não era satisfatório também em outros componentes curriculares, assim como a porcentagem de retenção, na série, no 2º semestre, também cresceu em outros componentes curriculares (quadro - fls. 72);

- a mãe somente compareceu às reuniões dos 1º e 2º bimestres quando então soube do precário aproveitamento do filho,

analisando sua caderneta escolar, mas a direção e professores sempre estiveram à disposição de pais e alunos para esclarecimentos sem a necessidade de reuniões formais;

- não julgou, o Conselho de Classe, importante sua promoção no "vestibulinho", pois o mesmo é classificatório e realizado através de testes;

- considerou, o grupo de professores, as acusações da requerente à professora como de ordem emocional e não racional, reservando-se a acusada o direito de exigir comprovação dessas acusações, se preciso for, tanto no âmbito administrativo, quanto no judicial.

Em suas contra argumentações, a Senhora Professora do componente Língua Portuguesa pondera que, conquanto não haja registro oficial das atividades de recuperação paralela, tal procedimento ocorreu pois encontra-se integrado na sua ação pedagógica, As rasuras apontadas pela 4ª D.E. constituem engano de transcrição, tanto de sua parte quanto da do coordenador de classe, encarregado do registro de conceitos nas atas bimestrais.

A Senhora Diretora expõe que o recurso da mãe , protocolado na U.E., aos 29/12/87, deveria ser indeferido de plano, por extemporâneo, nos termos do artigo 4º da Resolução S.E.nº 235/87. Rebate as denúncias com relação à idoneidade da Unidade Escolar apresentando as seguintes justificativas:

- o processo de recuperação, na escola, terminou para todos os alunos em 21/12/87; a divulgação dos resultados se faz no período de frequência à escola, que, no caso do aluno, ocorreu entre 16 e 20 horas;

-quem fixa data para atividades de formatura e uma comissão sob responsabilidade de pais e alunos; a data já estava determinada quando assumiu a direção da escola, no 2º semestre;

-a falta de sua assinatura nos diários de classe ocorreu em função de sua observação, à professora para correção de pequenas rasuras existentes, para posterior visto; contudo a ausência da sua assinatura não significa que os registros não sejam idôneos, pois refletem a real situação dos alunos;

- considera que a excepcionalidade concedida aos interessados no Parecer 1660/87, por ser destinada a um grupo específico, não determina a aplicação para casos análogos.

Assim, o expediente encaminhado ao Conselho Estadual de Educação permaneceu por mais de um mês na escola, quando se fez a juntada das declarações acima, com trâmite pela 4ª D.E.

A 4ª Delegacia de Ensino posicionou-se quanto ao caso, antes do envio do expediente ao C.E.E., em face da postura do Conselho de Classe que optou pela manutenção da retenção do aluno (fls. 160 a 186 do apensado) e em face do acréscimo de novas alegações da mãe, em seu requerimento final.

A 4ª Delegacia de Ensino ponderou que a U.E., em Conselho de Classe, manteve a retenção do aluno não atentando para a sua proposta de reconsideração dos resultados finais ou de submissão do aluno a novo processo de recuperação. Referido Conselho de Classe limitou-se simplesmente a manter os resultados finais, sem apresentar explicitamente, os motivos e as justificativas para sua ação. Somente ao receber o recurso final da genitora, ao C.E.E., a Unidade Escolar tomou ciência da gravidade do caso e entendeu ser necessário registrar em Ata, com um novo Conselho de Classe, suas considerações acerca da produção do aluno em questão; para tanto, reteve o expediente por mais de um mês. Sobre as considerações finais do Conselho de Classe, da direção e da professora de Língua Portuguesa, a 4ª D.B. observou que:

- não constam registros de recuperação paralela em nenhum dos documentos pertinentes;

- os índices de retenção na 8ª série A, apesar do quadro elaborado pela escola, continuam a indicar alta porcentagem de retenção apenas em Língua Portuguesa (40%) quando em outros componentes baixou para zero, no 4º bimestre, em uma classe de apenas 20 alunos (fls.72);

- o recurso da genitora não pode ser considerado extemporâneo, visto que, no dia 22/12/87, quando soube da retenção do filho, foi recebida pela direção e corpo docente, teve vistas às provas por ele realizadas, enfim houve solicitação, ainda que verbal, de revisão da avaliação. Não foi, na oportunidade, no entanto, orientada adequadamente quanto aos procedimentos formais

de recurso, nos termos da Resolução S.E. 235/87, não lhe cabendo ônus de atraso ou formalização incorreta de requerimento.

- não há registros que comprovem a presença ou ausência da mãe requerente às reuniões de pais é mestre, tornando insubsistente a afirmação da escola;

- um dos componentes curriculares avaliados no "vestibulinho" e Língua Portuguesa; ainda que sob forma de testes, não pode, a prova, ser considerada sem valor ou não fidedigna;

- o Plano Escolar é flexível e a Sra. Diretora como viabilizadora do mesmo, na U.B., pode, em comum acordo com os responsáveis, propor mudanças visando ao melhor funcionamento da escola;

- causa estranheza a explicação da Sra. Diretora acerca da aposição de sua assinatura aos carinhos, pois há incompatibilidade entre as datas registradas e as alegadas;

- o Parecer CEE"1660/87 é importante pela filosofia que expressa, qual seja, "não cerceamento à oportunidade de o aluno retomar as noções defasadas, em serie seguinte, uma vez que já estivesse vencida a maior parte dos conteúdos da série, que no caso do aluno Emerson, representam 78% de sua avaliação global. " Além do mais, a consideração ao Parecer C.E.E.1660/87 consiste em acatamento às orientações emanadas de órgão central, no caso, a COGSP, que transmitiu mensagem, neste sentido, a todos os supervisores.

Em conclusão, propôs a Delegacia de Ensino que as questões, envolvendo aspectos administrativos, deveriam ser verificadas pela própria D.E., através de diligência, competindo a aplicação da legislação especificarem caso de comprovação ou não das acusações formuladas pela requerente, no recurso dirigido ao C.E.E. As questões de ordem pedagógica foram encaminhadas para análise do Conselho Estadual de Educação, embora a Comissão de Supervisores já tivesse se posicionado anteriormente quanto ao medito; dado o tempo decorrido, a D.E. não vê mais razão de se realizar novo processo de recuperação, propondo, então, que o aluno seja promovido no componente curricular Língua Portuguesa.

Via Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, instruído com todos os elementos-elencados na Resolução S.E. nº 235/87, veio, finalmente, o expediente ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre recurso dirigido ao C.E.E.pela Sra. Yolanda Zinanni Cerri, em nome de seu filho Emerson Valmer Cerri, contra decisão do Conselho de Classe da EEPG "Prof. Amenaíde Braga de Queiroz", 4ª D.E., que o reteve em Língua Portuguesa, após estudos finais de recuperação, na 8ª série do 1º grau, em 1987.

O Processo foi informado e encaminhado nos termos da Resolução S.E. 235/87, apesar de ter sido formalizado inadequadamente, na inicial, ter sofrido percalços e entraves no seu andamento, dificultando um julgamento sobre a propriedade do requerido pela mãe, nesta fase do ano letivo.

Pela análise do expediente, que traz o resultado da apuração de alguns fatos com documentação comprobatória, anexada, permanece a certeza de ocorrência de lamentáveis desencontros entre escola/família e escola/delegacia de ensino.

Tradicionalmente, este Colegiado, quando a ele recorrem tem-se manifestado, interferindo na competência soberana dos estabelecimentos" de ensino de verificar o rendimento de seus alunos, (artigo 14 da Lei Federal 5692/71), quando as normas quanto às avaliações bimestrais, reuniões de Conselho de Classe, atividades de recuperação, sua realização e provas, são infringidas pela escola. Pelos documentos anexados aos autos, observa-se que a EEPG "Prof. Amenaíde Braga Queiroz" seguiu estritamente as determinações legais:- avaliou bimestralmente o rendimento dos alunos, realizou Conselhos de Classe, identificou os alunos de aproveitamento insuficiente, apontou as causas da insuficiência; o professor do componente curricular Matemática ofereceu duas provas nos bimestres e quatro na recuperação final; a escola realizou Conselho Final, após recuperação.

A seguir, o Conselho Estadual de Educação passou também a alterar decisões da Escola quando verificadas falhas no processo avaliatório, em si, no que diz respeito aos procedimentos pedagógicos que envolvem todo Processo ensino-aprendizagem, ferindo o direito do aluno. Pelos autos, pode-se concluir que, quanto a esse aspecto, não houve o devido cuidado do corpo docente da escola, em especial do professor do componente curricular Língua Portuguesa.

Em que pese a referência à recuperação paralela, acredita-se que a mesma não tenha sido realizada, pois não foi registrada nos diários de classe do professor ou em qualquer outro documento escolar (Plano Anual da disciplina e da escola); esta situação provavelmente não teria ocorrido, caso a defasagem já detectada pelos professores, ao longo de todo 1º grau, tivesse sido paulatinamente recuperada, de acordo com os termos do Parecer C.E.E. 2164/78 que prioriza a recuperação paralela, assim se exprimindo em relação à recuperação final:- "Este é o tipo de recuperação mais utilizado pelas escolas... E é doloroso constatar que, nesse caso, os alunos que ficam para recuperação, assistem às mesmas aulas, fazem os mesmos exercícios, cumprem as mesmas tarefas... Se um programa escolar, numa perspectiva de educação integral, persegue muitos objetivos, tais como:- a assimilação de informações, a compreensão, o desenvolvimento de habilidades, sentimentos e percepções... um outro aspecto, que pode ser questionado, e porque "as recuperações", além de não distinguirem as necessidades dos alunos, quase sempre se voltam apenas para recuperar informações."

É*o que se nota no tipo de recuperação aplicada ao aluno. Compatibilizando os Diários de Classe do professor com a programação de recuperação, nota-se que esta abrangeu conteúdo desenvolvido ao longo dos 2º, 3º e 4º bimestres; ora, a recuperação se realizou em 4(quatro) dias e foram aplicadas quatro provas, que constaram de exercícios gramaticais (três delas) e uma prova em que foi desenvolvido tema de redação. Observando os registros bimestrais em que não apontadas as deficiências dos alunos(fl. 16 o 17 verso), no 2º semestre, consta como uma das causas do

baixo rendimento do aluno, "dificuldade na habilidade de ler e interpretar textos e expressar idéias oralmente e por escrito.

Essa dificuldade do aluno não foi sequer trabalhada na recuperação, através do estudo e análise de um texto, nem avaliada ao final. Incoerentemente, a redação da prova demonstra que o aluno tem habilidade de interpretar o que lê, pois demonstrou ter opinião formada a respeito de assunto polêmico, que deve ter sido interiorizada a partir de leitura de livros, artigos em jornais etc... Evidencia-se assim que se tratou de uma recuperação de informações gramaticais, muito abrangente para o pouco tempo a ela; destinado, e sem levar em conta as dificuldades específicas ao aluno.

Ultimamente, esse órgão vem orientando a rede de ensino no sentido de ponderar sobre a validade de retenção em uma única disciplina, em face de um bom rendimento nas demais. O parecer CEE 1660/87 manifesta essa preocupação. Com base nele é que se acredita ter sido adequada a postura da 43 D.B. ao sugerir, ao Conselho de Classe da EEPG "Prof. Amenaíde Braga de Queiroz", em 22/01/88, nova apreciação do caso, com vistas, a oportunizar ao aluno um novo processo de recuperação ou até sua promoção.

O processo teria então se esgotado e o aluno, maior interessado no caso, não estaria sofrendo, até o momento, as conseqüências de desentendimentos e posições recalcitrantes dos educadores que o assistiram.

A escola novamente agiu com descaso ao atender a determinação da 4ª D.E.; posicionou-se apenas ao receber o recurso dirigido ao Conselho Estadual de Educação, quando então reteve o processo por mais de um mês, o que já não lhe caberia fazê-lo, prejudicando toda a vida escolar de seu aluno.

A Assistência Técnica, tendo em vista a decisão da 4ª D.E. de proceder, uma diligência no sentido de apurar as denúncias de ordem administrativa contra a direção e professor do componente curricular Língua Portuguesa, solicitou o encaminhamento do resultado das averiguações, que foi anexada a este Processo (capeado à parte). Em síntese, a Comissão de Supervisores entendeu que as falhas administrativas apontadas e verificadas

foram plenamente justificadas; a situação irregular da professora, pois faltavam-lhe portarias de admissão e dispensa, Laudo Médico atualizado e parecer do CPAC para acúmulo de cargo, já foi devidamente resolvido, junto à D.E., agora, em julho de 1988.

As falhas com relação à escrituração escolar, à documentação da professora e não ocorrência de reuniões com os pais foram justificadas pelas mudanças de Secretários, Diretor e ampliação e reforma geral do prédio escolar.

lamentam-se que todos esses problemas também tenham gerado atendimento precário ao aluno em tela, que teve sua vida escolar irreversivelmente prejudicada.

Através de contato, por telefone, com a mãe do interessado, a Assistência Técnica foi informada de que na expectativa de uma solução da escola, o aluno ficou sem estudar durante todo o 1º semestre, apesar de aprovado em testes de admissão ao 2º grau, de dois colégios da rede. No 2º semestre, em agosto passado, pôde se matricular em Curso Supletivo, da rede particular, para refazer a 8ª série, sofrendo, a mãe, viúva, com mais esse encargo financeiro.

Tendo em vista todos esses fatos, a posição favorável da 4ª D.E. e o desempenho global do aluno, ao longo do ano letivo, que estatisticamente revela uma preponderante avaliação em torno do conceito C (de um total de 40 conceitos anuais, obteve 8-B, 23-C e 9-D), julgamos ser de inteira justiça que o aluno seja considerado aprovado no ano letivo de 1987 ficando a EEFG "Prof. Amenaíde Braga de Queiroz", Capital, autorizada a expedir o histórico escolar com aprovação na 8ª série nos termos desse Parecer.

3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido interposto por Yolanda Zinanni Cerri em favor de seu filho EMERSON VALI-ER CERRI. Caberá à EEFG "Profs. Amenaíde Braga de Queiroz, Capital, emitir documentação referente à conclusão do Curso de 1º Grau no ano letivo de 1987., devendo constar do referido histórico escolar referencia do presente Parecer.

São Paulo, 22 de novembro de 1988

a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido a Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente